

**COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG**  
**ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**28.03.2007**

Às dez horas do dia vinte e oito de março de dois mil e sete, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 32ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Sr. Embaixador Enio Cordeiro, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Célio Brovino Porto, representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Sr. José Carlos Rocha Miranda, representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. Antonio José Alves Júnior, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e o Sr. Luís Henrique Oliveira, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Terezinha Ayako Maeda, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Márcia D. Rezende (MDIC/SE); a Sra. Thaise Dutra (MDIC/SCS); a Sra. Vanessa G. de Carvalho (MDIC/SECEX); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, Flávio Cals Dolabella, José Eduardo Evangelista de Ávila e Franz Hadmann Jasper e a Sra. Lúcia Mendes Smidt (MF/SAIN); os Srs. Francisco Carvalho Chagas e André Jafet Bevilacqua (MRE/DECAS); o Sr. Rodrigo de Azeredo Santos (MRE/DOC); o Sr. Augusto Cesar Castro (MRE/DPR); o Sr. André Luiz A. Bobroff (MP/SEAIN); a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira e o Sr. Augusto César T. Leite (Casa Civil/PR); o Sr. Luiz Antonio Cardoso (MF/STN); a Sra. Carmen Lúcia Furlan (Banco do Brasil S.A.); os Srs. Carlos Frederico Braz de Souza e Sérgio Augusto Novis Filho (BNDES); e o Sr. Fernando Vitor dos S. Sawczuk (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do Comitê, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

**MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**

**01) Ata de Reunião do COFIG**

**1.1) 31ª Reunião Ordinária, realizada em 28.02.2007**

**02) Outros Assuntos**



- 2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em fevereiro/2007
- 2.2) PROEX/Equalização: EMBRAER S.A. - Referendo de autorizações concedidas
- 2.3) PROEX/Equalização: Angola - Apresentação do *spread* de equalização e respectivo dispêndio, definidos entre o BNDES e a STN, referentes à operação COFIG 218 - Construtora Norberto Odebrecht S.A., aprovada na 30ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 31.01.2007
- 2.4) FGE/SCE: Caracterização de Sinistro - Marcopolo Trading S.A. (Venezuela)
- 2.5) FGE/SCE: Alçada SAIN - Risco 7/7 no CCR
- 2.6) COFIG: Cuba - Créditos adicionais para 2007
- 2.7) COFIG: Entendimento Setorial Aeronáutico da OCDE
- 2.8) COFIG: Equador - Exposição brasileira
- 2.9) COFIG: Reunião com a delegação de Angola
- 2.10) COFIG: Alteração da Resolução CMN 3.219/04 - EXTRAPAUTA

## MÓDULO II - RELATÓRIO RISCO-PAÍS

03) Países: Argentina, Equador e Panamá

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (item 04)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 05 a 08)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 09 a 14)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 15 e 16)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 31ª Reunião Ordinária, realizada em 28.02.2007. Decisão do COFIG: Aprovou a ata da reunião, com as alterações propostas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN.** Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1- PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em fevereiro/2007.** A representante do Banco do Brasil S.A., Sra. Terezinha Ayako Maeda, apresentou planilha de operações *intercompanies* referente ao mês de fevereiro/2007, totalizando US\$ 124,7 milhões de exportações, US\$ 3,8 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 32,15 vezes, aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. e/ou do Comitê, com base nos antigos critérios estabelecidos para as operações *intercompanies*. Informou, ainda, que irá apresentar, a cada reunião do Comitê, uma lista de operações aprovadas segundo os novos critérios (data inicial: 19.03.2007) aprovados na 31ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 28.02.2007, para acompanhamento do Comitê. Na oportunidade, a representante do Banco do Brasil S.A. apresentou pleito extrapauta da Marcopolo S.A., onde a empresa solicita autorização para exportar, ao amparo do PROEX/Equalização, para paraíso fiscal, mesmo não sendo este país o destino final da mercadoria. Informou que esta possibilidade não foi contemplada nos novos critérios aprovados pelo COFIG para as operações *intercompanies*. Esclareceu, ainda, que a montagem dos bens fabricados pela Marcopolo S.A. ocorre de forma diversa da usual, uma vez que as carrocerias são fabricadas pela empresa e os chassis são fornecidos por outros fabricantes, havendo, portanto, duas NCMs (Nomenclatura Comum do MERCOSUL) para o mesmo bem. Com isto, o bem é montado em um país intermediário, sendo novamente exportado, desta feita sob uma única

NCM. **Decisão do COFIG: Tomou ciência das informações e das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. e aprovou o pleito da Marcopolo S.A., podendo estender o mesmo benefício concedido à Marcopolo a outras empresas que efetuem exportações em condições semelhantes.** Subitem 2.2 - **PROEX/Equalização: EMBRAER S.A. - Referendo de autorizações concedidas.** O representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou, para referendo do Comitê, duas planilhas de autorizações concedidas ao Banco do Brasil S.A., pela Secretaria-Executiva em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, para aprovação de 3 (três) RCs da EMBRAER S.A. (n<sup>os</sup> 06/4232, 07/0070 e 07/0814), bem como as alterações relativas à modalidade, cronograma de entrega e valor das aeronaves, que resultaram no aumento de US\$ 54.283,78 no dispêndio de equalização de taxas de juros. **Decisão do COFIG: Referendou as autorizações concedidas pela Secretaria-Executiva em conjunto com a STN.** Subitem 2.3 - **PROEX/Equalização: Angola - Apresentação do *spread* de equalização e respectivo dispêndio, definidos entre o BNDES e a STN, referentes à operação COFIG 218 - Construtora Norberto Odebrecht S.A., aprovada na 30<sup>a</sup> Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 31.01.2007.** A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha de *spread* e dispêndio de equalização, definidos entre o BNDES e a STN, referentes à operação da Construtora Norberto Odebrecht S.A. - 2<sup>a</sup> Fase das Obras de Aproveitamento Hidroelétrico de Capanda (COFIG 218). O *spread* ficou em 1,51% a.a., com dispêndio total de US\$ 1.135.482,63. Informou, ainda, que Angola chegou a solicitar a alteração do enquadramento da operação para a modalidade PROEX/Financiamento (v. MÓDULO III - item 4), mas preferiu mantê-lo na modalidade PROEX/Equalização, com financiamento do BNDES, conforme já aprovado pelo COFIG, em sua 30<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 31.01.2007. Assim sendo, a configuração final da operação ficou da seguinte forma:

**Características da Operação:**

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 18.420.538,00

**PROEX:**

a) valor da exportação: US\$ 18.420.538,00, sendo US\$ 921.026,91 de bens e US\$ 17.499.511,09 de serviços;

[REDACTED] o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* máximo da equalização: 1,51% a.a.; e q) dispêndio reduzido calculado com *spread* máximo (1,51%): 2007: US\$ 1.135.482,63.

**FGE/SCE:**

a) valor da exportação: US\$ 18.420.538,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiado; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; [REDACTED]

**Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A., notadamente o percentual do *spread* e o valor do dispêndio, definidos entre o BNDES e a STN, referentes à operação COFIG 218 - Construtora Norberto Odebrecht S.A., aprovada na 30ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 31.01.2007. Subitem 2.4 - FGE/SCE: Caracterização de Sinistro - Marcopolo Trading S.A. (Venezuela).** O representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou proposta para regulação de sinistro e pagamento de indenização ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, referente à exportação efetuada pela empresa Marcopolo Trading S.A. para a importadora Expresos Occidente C.V. - Venezuela, com garantia do Seguro de Crédito à Exportação e amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, conforme Apólice nº 0230-C4. Informou que o valor do financiamento montou a US\$ 3.561.613,70 (principal + juros), sendo que a parcela inadimplida totaliza US\$ 304.966,61 e o valor da indenização a ser paga, por sua vez, é de US\$ 247.438,81 (81,13636% do valor coberto). Esclareceu que a alçada para deliberar sobre o assunto é privativa do COFIG, por tratar de operação acima de US\$ 1 milhão. Informou, ainda, que a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE, em parecer técnico, recomendou a caracterização do sinistro e que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, consultada a respeito do assunto, não vislumbrou fatos impeditivos ao pagamento da indenização pelo FGE ao beneficiário da garantia (BNDES). Registrou que o sinistro possui características de risco comercial, tendo

sido detectada a mora pura e simples do devedor como fato gerador, de acordo com o contido na Cláusula 2ª das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Crédito à Exportação.

**Decisão do COFIG: Aprovou a caracterização do sinistro e o pagamento da indenização ao BNDES, referente à exportação efetuada pela empresa Marcopolo Trading S.A. para a importadora Expresos Occidente C.V. - Venezuela.** Subitem 2.5 - **FGE/SCE: Alçada SAIN - Risco 7/7 no CCR.** O representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou pleito no sentido de que seja concedida alçada à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN para deliberar sobre operações que envolvam risco 7/7, com curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, cujos valores não ultrapassem US\$ 5 milhões. Registrou que essas operações têm seu risco mitigado, uma vez que os países membros do CCR são classificados, para fins de precificação do seguro de crédito à exportação, na categoria 1/7. Esclareceu que a aprovação do pleito teria o objetivo de compatibilizar a alçada da SAIN para operações de risco até 6/7, dentro ou fora do CCR, no valor de até R\$ 5 milhões, uma vez que aquela Secretaria já detém alçada para deliberar sobre operações de igual risco e valor para operações cursadas fora do CCR. Acrescentou que tal medida viria propiciar mais agilidade ao processo decisório, além de descentralizar as decisões do Comitê, aliviando a pauta de reuniões, ressaltando que as demais operações com risco 7/7 e cursadas fora do CCR continuariam sendo trazidas à apreciação do COFIG, independentemente do valor.

**Decisão do COFIG: Aprovou a concessão de alçada à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN para deliberar sobre operações que envolvam risco 7/7, com curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, cujos valores não ultrapassem US\$ 5 milhões.** Subitem 2.6 - **COFIG: Cuba - Créditos adicionais para 2007.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, distribuiu cópia da carta PBN-S-114/2007, de 05.03.2007, encaminhada pela Presidente do Banco Nacional de Cuba, ao Presidente do COFIG, solicitando que fossem considerados os pagamentos efetuados por aquele país no ano de 2006, além dos previstos para 2007, como base de cálculo para geração de créditos em 2007, elevando a exposição de Cuba para US\$ 90 milhões. A representante suplente do MDIC informou, ainda, que a atual exposição de Cuba é de US\$ 70,6 milhões e contempla os créditos concedidos pelo PROEX e pelo BNDES, sendo que os créditos do BNDES contam com garantia do Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

**Decisão do COFIG: Aprovou, para 2007, a concessão de créditos novos para Cuba, via PROEX/Financiamento, para aquisição de alimentos, considerando como base de cálculo os valores pagos nos anos de 2006 e 2007 e limitando, em US\$ 90 milhões, a exposição de Cuba para este ano. A Presidência do COFIG formalizará a comunicação da aprovação dos novos créditos ao Governo cubano, informando que a exposição limite de US\$ 90 milhões somente poderá ser ultrapassada caso aquele país ofereça garantia estruturada em que haja mitigação de risco, como a criação de um sistema em que os pagamentos ocorram com os créditos dos recebíveis de turismo, depositados em conta-garantia fora de Cuba.** Subitem 2.7 - **COFIG: Entendimento Setorial Aeronáutico da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior apresentou relato sobre o andamento das negociações do Acordo do Setor Aeronáutico no âmbito da OCDE, que envolve o apoio dos mecanismos oficiais PROEX/Equalização e FGE, além do financiamento do BNDES/Exim. O representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE, Sr. Marcelo Pinheiro

Franco, fez uma explanação sobre o modelo de precificação de risco desenvolvido por aquela Seguradora e utilizado nas discussões sobre garantia. O representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, por sua vez, apresentou as principais condições para o acordo, informando sobre percentuais de risco, taxas, *spreads* e a necessidade de cobertura de 100% do FGE e da equalização de taxas para cobrir a diferença do *spread* básico. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento sobre o andamento das negociações do Acordo do Setor Aeronáutico no âmbito da OCDE e concordou em que a delegação brasileira siga atuando nas negociações com base na proposta brasileira apresentada à OCDE.** Subitem 2.8 - **COFIG: Equador - Exposição brasileira.** O representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE apresentou uma projeção da exposição do Equador junto ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE, no valor de US\$ 1.195,5 milhões, sendo US\$ 981,6 milhões a exposição atual e US\$ 213,9 milhões referentes às duas operações constantes da pauta desta reunião. O representante suplente do Ministério das Relações Exteriores, Sr. Embaixador Enio Cordeiro, distribuiu a Nota nº 12126/SB/2007, de 16.03.2007, encaminhada pelo Governo equatoriano à Embaixada da República Federativa do Brasil no Equador, em que são alteradas as prioridades daquele país para as operações de financiamento com garantia do Seguro de Crédito à Exportação, submetidas ao COFIG. Na oportunidade, o Ministério das Relações Exteriores informou que o Governo do Equador pretende solicitar apoio para o projeto MANTA-MANAUAS, no valor estimado de US\$ 923 milhões, e que o assunto será tratado pelo Subsecretário de Política Econômica do Ministério de Economia e Finanças do Equador, Sr. Luis Rosero Mallea, em reunião prévia à visita do Presidente Rafael Correa ao Brasil, prevista para 04.04.2007. **COFIG: Tomou conhecimento da projeção da exposição do Equador junto ao FGE, apresentada pela SBCE, bem como das informações prestadas pelo MRE referentes à alteração das prioridades do Equador e à intenção do Governo daquele país de solicitar apoio para o projeto MANTA-MANAUAS.** Subitem 2.9 - **COFIG: Reunião com a delegação de Angola.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior apresentou relato sobre os principais pontos discutidos com os representantes do Governo de Angola, por ocasião da visita efetuada ao Brasil pela delegação daquele país, em 14.03.2007. Informou que o tema principal da reunião foi a operacionalização do crédito, via BNDES/Exim, de US\$ 750 milhões, que, conforme registrado pelo representante angolano, será totalmente utilizado até abril de 2007. **COFIG: Tomou conhecimento dos principais pontos discutidos com os representantes do Governo de Angola, por ocasião da visita efetuada ao Brasil pela delegação daquele país, em 14.03.2007.** Subitem 2.10 - **COFIG: Alteração da Resolução CMN 3.219/04 - EXTRAPAUTA.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. Marcus Pereira Aucélio, comunicou que está sendo elaborado, pela STN, voto propondo a alteração da Resolução CMN 3.219/04, de maneira a evitar casos de devolução de NTN-I em operações que contem com cobertura do Fundo de Garantia à Exportação - FGE. Acrescentou que a minuta do referido voto será encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para análise, e será objeto de negociação junto ao Banco Central do Brasil. Finalizou dizendo que pretende submeter o referido voto à apreciação do COFIG na próxima reunião do Comitê. **COFIG: Tomou conhecimento da elaboração, pela STN, de voto propondo a alteração da Resolução CMN 3.219/04, a ser submetido à apreciação do Comitê.** Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIO RISCO-**

**PAÍS, item 03 - Países: Argentina, Equador e Panamá.** A análise do risco-país da Argentina, Equador e Panamá foi apresentada pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento da análise apresentada pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame das operações constantes do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; e MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE.**

### MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

#### Outras Garantias

#### ANGOLA

#### Alteração de Condições

#### **04) COFIG 218**

**Pleito(s):** Pedido de enquadramento de operação de financiamento de serviços.

#### Características da Operação:

Exportador:	Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador:	GAMEK - Gabinete de Aproveitamento de Médio Kwanza
Objeto da Exportação:	2ª Fase das Obras de Aproveitamento Hidroelétrico de Capanda, de apoio logístico e de serviços complementares
Valor da Exportação:	US\$ 18.420.538,00
Prazo:	15 anos
Modalidade:	<i>Buyer's Credit</i>

**Decisão do COFIG:** Retirou de pauta, por desistência do importador, e manteve a aprovação de enquadramento da operação na modalidade PROEX/Equalização, com financiamento do BNDES, nas condições já aprovadas pelo COFIG, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 31.01.2007, conforme subitem 2.3 retro.

### MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

#### BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CHILE

Alteração de Condições

**05) COFIG 204**

**Pleito(s):** Pedido de alteração de condições referentes à forma de pagamento e à taxa de juros, sem alterar o valor total das exportações.

**a) Características Financeiras**

Item	De	Para
Forma de Pagamento	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Juros	[REDACTED]	[REDACTED]

**Características da Operação:**

Exportador: DaimlerChrysler do Brasil Ltda.

[REDACTED] [REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 114.710.400,00

[REDACTED] [REDACTED]

**Decisão do COFIG:** Aprovou as alterações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., sem alteração do *spread* de equalização, [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]



sem considerar a carência de principal no cálculo da equalização. Sendo assim, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 114.710.400,00 de bens;

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, vencendo-se a primeira a 180 dias contados da data do embarque; p) *spread* da equalização: 1,30% a.a.; e q) dispêndio reduzido: 2007: US\$ 6.377.504,45.

## 06) COFIG 207

**Pleito(s):** Pedido de alteração de condições referentes à forma de pagamento e à taxa de juros, sem alterar o valor total das exportações.

### a) Características Financeiras

Item	De	Para
Forma de Pagamento	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Juros	[REDACTED]	[REDACTED]

### Características da Operação:

Exportador: DaimlerChrysler do Brasil Ltda.

[REDACTED]

**Decisão do COFIG:** Aprovou as alterações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., sem alteração do *spread* de equalização, uma vez que a taxa de desconto do BNDES para esta operação é de LIBOR + 1% a.a., e sem considerar a carência de principal no cálculo da equalização. Sendo assim, a operação foi aprovada nas seguintes condições:

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, vencendo-se a primeira a 180 dias contados da data do embarque; p) *spread* da equalização: 1,30% a.a.; e q) dispêndio reduzido: 2008: US\$ 6.429.070,96.

## PANAMÁ

### 07) COFIG 177

#### **Pleito(s):**

**PROEX:** Pedido de alteração da taxa de juros do financiamento.

#### **a) Características Financeiras**

Item	De	Para
Taxa de Juros	[REDACTED]	[REDACTED]

#### **Pleito(s):**

**FGE/SCE:** Pedido de renovação da Promessa de Garantia com alterações referentes à taxa de juros e à taxa de prêmio.

**a) Alteração de Condições**

Item	De	Para
Taxa de Juros	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Prêmio	9,68537% sobre o valor financiado da exportação, com o financiamento do prêmio.	9,68537% sobre o valor financiado da exportação. Para o cálculo da taxa de prêmio foram utilizados os parâmetros de CIRR e operação com financiamento do prêmio, que será pago via cobrança de <i>spread</i> de 1,4% a.a., já computada a equalização de taxas.

**Características da Operação:**

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 142.000.000,00

**Decisão do COFIG:** Aprovou as alterações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., sem o aumento do dispêndio com a equalização. Aprovou, ainda, a renovação da Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por mais 120 dias, com as alterações recomendadas pela Seguradora, ficando inalteradas as demais condições da operação.

**PROEX:**

a) valor da exportação: US\$ 142.000.000,00, sendo US\$ 50.000.000,00 de bens e US\$ 92.000.000,00 de serviços;

*spread* de 1,4% a.a.;

o) prazo da equalização: 15 anos, para pagamento em 30 prestações semestrais, contadas a partir da data da declaração de eficácia

contratual; e p) dispêndio reduzido, calculado com *spread* aprovado (0,23% a.a.): p.1) 2006: US\$ 309.977,21; p.2) 2007: US\$ 755.329,59; p.3) 2008: US\$ 826.534,33; e p.4) 2009: US\$ 84.181,42.

**FGE/SCE:**

a) valor da exportação: US\$ 142.000.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários; [REDACTED]

**BNDES/Outras Garantias**

**CINGAPURA**

**Alteração de Condições**

**08) COFIG 037**

**Pleito(s):** Pedido de alteração das condições da operação (características financeiras e da equalização), sem alterar o valor total do financiamento e o esquema de amortização.

**a) Características Comerciais (em US\$)**

Item	De	Para
Valor Total	[REDACTED]	
Valor da Exportação	[REDACTED]	
Sem Cobertura Cambial	[REDACTED]	
Com Cobertura Cambial	[REDACTED]	
Prazo de Execução	[REDACTED]	

[Handwritten signatures and marks]

**b) Cronograma Financeiro (em US\$)**

Ano	De		Ano	Para	
	Valor da Exportação	Valor Financiado		Valor da Exportação	Valor Financiado
2006	[REDACTED]	[REDACTED]	2007	[REDACTED]	[REDACTED]

**c) Características Financeiras (em US\$)**

Item	De	Para
Parcela Antecipada	[REDACTED]	
Outros		
Forma de Pagamento		

**d) Características da Equalização (em US\$)**

Item	De	Para
Parcela Equalizável	[REDACTED]	
Prazo	10 anos, para pagamento em 20 parcelas semestrais, contados a partir da data de entrega da plataforma concluída.	9 anos e 6 meses, para pagamento em 19 parcelas semestrais, contados a partir da data de entrega da plataforma.

**Características da Operação:**

Exportador:

FSTP Brasil Ltda.

[REDACTED]

[REDACTED]

Valor da Exportação

US\$ 994.647.134,12

*[Handwritten signatures and initials]*

[REDACTED] [REDACTED]

**Decisão do COFIG:** Aprovou as alterações propostas pelo Banco do Brasil S.A., desde que não ocorra aumento do dispêndio com a equalização, ou seja, o prazo de execução, forma de pagamento e prazo da equalização não serão alterados, permanecendo as condições do pleito original. Sendo assim, a operação foi aprovada nas seguintes condições:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 parcelas semestrais, contados a partir da data de entrega da plataforma concluída; p) *spread* da equalização: 2,0% a.a., contado a partir da data de entrega da plataforma concluída; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2007: US\$ 17.265.280,77.

**MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO**

**Dentro do CCR**

**Argentina**

**Alterações de Condições**

**09) COFIG 165**

**Pleito(s):** Pedido de alteração de condições referentes ao importador, ao devedor e ao valor da exportação.

**a) Alteração de Condições**

Item	De	Para
Importador	[REDACTED]	[REDACTED]

<b>Devedor</b>	
<b>Valor da Exportação</b>	

**Características da Operação:**

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

[Redacted]

Valor da Exportação: US\$ 339.786.000,00

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou as alterações recomendadas pela Seguradora, ficando inalteradas as demais condições da operação: a) valor aprovado: US\$ 339.786.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES;

[Redacted]

g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

[Redacted]

**10) COFIG 166**

**Pleito(s):** Pedido de alteração de condições referentes ao importador, ao devedor e ao valor da exportação.

**a) Alteração de Condições**

Item	De	Para
<b>Importador</b>		
<b>Devedor</b>		

[Handwritten signature]

Valor da Exportação

**Características da Operação:**

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 542.400.000,00

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou as alterações recomendadas pela Seguradora, ficando inalteradas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 542.400.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES;

g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

**Enquadramento de Operação**

**11) COFIG 224**

**Pleito(s):** Pedido de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

**Características da Operação:**

Exportador: Volvo do Brasil Veículos Ltda.

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: Banco Citibank S.A.

**Decisão do COFIG:** Aprovou a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, dentro do CCR, nas seguintes condições:



[REDACTED]; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamentos antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: Banco Citibank S.A.; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: à vista; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; [REDACTED]

## 12) COFIG 225

**Pleito(s):** Pedido de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

### Características da Operação:

Exportador: Himapel Máquinas Industriais Ltda.

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A.

**Decisão do COFIG:** Aprovou a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, dentro do CCR, nas seguintes condições: [REDACTED]

[REDACTED] b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamentos antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: Banco do Brasil S.A.; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: à vista; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; [REDACTED]

## EQUADOR

### Enquadramento de Operação

### 13) COFIG 226

**Pleito(s):** Pedido de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

#### Características da Operação:

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 155.227.000,00  
[REDACTED]

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Retirou de pauta, em razão da alteração das prioridades do Governo do Equador, conforme subitem 2.8 retro. A operação só deverá retornar ao Comitê se for priorizada pelo Governo equatoriano.

### 14) COFIG 227

**Pleito(s):** Pedido de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

#### Características da Operação:

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 55.278.000,00  
[REDACTED]

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES


**Decisão do COFIG:** Retirou de pauta, em razão da alteração das prioridades do Governo do Equador, conforme subitem 2.8 retro. A operação só deverá retornar ao Comitê se for priorizada pelo Governo equatoriano.

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou à representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **15 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **15.1 - Desempenho Operacional: fevereiro/2007**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em fevereiro/2007, e comparativos com o mesmo período de 2006, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo da modalidade Financiamento segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da

economia, bem como sobre o *portfolio* de créditos do Programa, segmentado por país, créditos vencidos e vincendos, público e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações do Banco do Brasil S.A.** Em seguida, passou-se ao exame do subitem **15.2 - Execução Orçamentária: março/2007**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2007, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 15.03.2007, apresentava disponibilidade de R\$ 1.243.154 milhões, sendo R\$ 283,9 milhões para Angola e R\$ 959,1 milhões para os Demais Países. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 524,9 milhões, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 718,2 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros, verificou-se que apresentava, em 14.03.2007, disponibilidade de R\$ 914,4 milhões, sendo R\$ 569,1 milhões referentes ao setor de Aviação Regional e R\$ 345,2 milhões destinados aos Demais Setores. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 294,1 milhões, e os propostos em exame nesta reunião, apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 618,8 milhões, sendo R\$ 516,5 milhões para Aviação Regional e R\$ 102,2 milhões para os Demais Setores. **COFIG: Tomou conhecimento das informações da STN e do Banco do Brasil S.A.** Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **16 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE/Seguro de Crédito à Exportação - SCE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **16.1 - Desempenho Operacional do FGE/SCE: fevereiro/2007**. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do seguro de crédito à exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE no encerramento de fevereiro de 2007. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 8,3 bilhões em fevereiro/2007, apresentando um aumento de 0,6% em relação ao mês anterior e um aumento de 102,7% em relação a fevereiro de 2006, distribuída em 120 apólices vigentes de médio e longo prazos para 91 devedores, que cobrem riscos de 17 países. Em fevereiro de 2007, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Estados Unidos (36,2%), Argentina (22,7%), Equador (11,8%), República Dominicana (8,6%), Venezuela (5,7%), Chile (5,2%), Uruguai (3,0%), Angola (2,7%), Panamá (1,8%), e outros (2,2%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até fevereiro de 2007, atingiu o montante de US\$ 109,5 milhões, dos quais US\$ 91,4 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros a liquidar, registra-se que o valor das prestações de financiamento em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 76,3 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 29,6 milhões antes da indenização, e indenizadas no valor de US\$ 32,6 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,0 milhões (9,2%) e sinistros a liquidar de US\$ 7,2 milhões 9,5%. **COFIG: Tomou conhecimento das informações e dos números do relatório da SBCE.** Dando continuidade à pauta, passou-se ao subitem **16.2 - Relatório de Sinistralidade: 2º semestre/2006**. O representante da SBCE apresentou relatório pormenorizado sobre a sinistralidade do FGE, com posição até dezembro de 2006, informando que, em comparação com o semestre anterior, não há mudança significativa para os países no quesito avisos de sinistro. A variação do montante avisado, por sua vez, foi mais expressiva no Uruguai e em Bahamas. Na Argentina, o número de operações com ameaça de sinistro está diminuindo em razão da periodicidade do financiamento das exportações seguradas, o que se reflete também no volume de pagamento de indenizações. A mora pura e simples do devedor

privado continua sendo o fato gerador exclusivo na caracterização de sinistro do risco de crédito, não tendo ocorrido risco de fabricação e risco de crédito no CCR. O total das operações com ameaça de sinistro atingia, em dezembro de 2006, o valor de US\$ 75,6 milhões, dos quais US\$ 29,2 milhões (36,6%) foram recuperados antes do prazo para caracterização do sinistro. **COFIG: tomou conhecimento do relatório de sinistralidade apresentado pela SBCE.** Finalizando, passou-se ao subitem **16.3 - Desempenho Financeiro do FGE: fevereiro/2007.** O BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE em 2007, que registrou no período de janeiro a fevereiro resultado de R\$ 454,8 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ 415,7 milhões; b) resultado na venda de ações: Nihil; c) dividendos e juros sobre capital próprio: Nihil; d) rendas de aplicações financeiras: R\$ 42,6 milhões; e) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 2,8 mil; f) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ (296) mil; g) prêmios recebidos: R\$ 710,0 mil; h) recuperação de indenizações: R\$ 400,0; i) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ (7.166) mil; j) indenizações: Nihil; k) comissões: Nihil; e l) restos a pagar: Nihil. **COFIG: Tomou conhecimento das informações e dos números do relatório do BNDES.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.



Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva



Enio Cordeiro



Celso Broving Porto



José Carlos Rocha Miranda



Antonio Jose Alves Junior



Marcus Pereira Aucélio



Ivan João Guimarães Ramalho  
**Presidente do COFIG**